

CONTRATO CRO-PE Nº 013/2023.

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AUDIOVISUAL PARA O EVENTO DE POSSE DAS COMISSÕES/CÂMARAS TÉCNICAS DO CROPE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO, CROPE E A EMPRESA A B SANTOS LOCACOES LTDA.

O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO - CRO/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.735.263/0001-65, com Sede em Recife/PE no endereço infra-impresso, representado neste ato por seu presidente, **Dr. EDUARDO AYRTON CAVALCANTI VASCONCELOS**, brasileiro, [REDACTED] cirurgião-dentista, inscrito no CRO-PE sob o nº 8.802, portador do RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], doravante designado por **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **A B SANTOS LOCACOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 02.570.594/0001-00, estabelecida na Rua Arquiteto Luiz Nunes nº 111, Imbiribeira, Recife-PE, CEP nº 51.170-435, Fones: (81) 3428-2738 / (81) 9.9111-0824, e-mail: adm@tebelocacenter.com.br, neste ato representada pelo Sr^a. **CÉLIA GLAUCE BARRETO DOS SANTOS**, brasileira, [REDACTED], portadora do RG nº [REDACTED] CPF nº [REDACTED], daqui por diante designado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se as partes às normas previstas na Lei nº 8.666/93, e modificações posteriores, e demais normas legais federais e estaduais vigentes e mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de uma empresa especializada em locação de equipamentos de audiovisual para o evento de Posse das Comissões/Câmaras Técnicas do CROPE, conforme as especificações contidas no Projeto Básico, anexo aos autos do Processo CRO-PE nº 130/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DATA E DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1. O evento de Posse das Comissões/Câmaras Técnicas do CROPE será desenvolvido, conforme segue:

- Data: 17/04/2023 das 11 às 17:00 horas
- Local: Auditório “É do Povo” localizado no Centro Cultural Cais do Sertão

2.2 Os equipamentos necessários para realização do evento no Auditório “É do Povo” localizado no Centro Cultural Cais do Sertão serão conforme segue abaixo:

2.2.1 Projeção:

- a) 01 Projetor 5.000 ansi lummens;
- b) 01 Tela de projeção de no mínimo 3x2;
- c) 01 Estrutura de Grid para tela de projeção.

2.2.2 Sonorização:

- a) 01 Sonorização para até 200 pessoas para palestra (4 caixas + 1 mesa de som);



b) 02 Microfones de mão bastão sem fio.

2.2.3 Itens Diversos:

a) 01 Púlpito.

2.2.4 Operacional:

a) 01 Técnico para áudio, vídeo e luz.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 O contratado obriga-se a:

- a) Prestar os serviços com eficiência, pontualidade e executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas estabelecidas e seguir os protocolos de saúde com relação ao combate do COVID-19;
- b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que resultem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- c) manter preposto aceito pelo CRO-PE, para representá-lo quando da execução do contrato;
- d) Garantir os serviços realizados, cabendo-lhe toda a manutenção decorrente de seus erros ou falhas cometidas durante a execução dos serviços contratados;
- e) responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a execução dos serviços;
- f) Responsabilizar-se por todos os equipamentos contratados;
- g) Disponibilizar os equipamentos testados com antecedência e em perfeitas condições de uso;
- h) Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia anuência do CONTRATANTE;
- i) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CRO/PE;
- j) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, referente à execução do objeto contratado;
- k) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do cumprimento do contrato;
- l) é vedado à **CONTRATADA** ceder ou transferir os direitos e obrigações deste contrato, salvo consentimento prévio, e por escrito da **CONTRATANTE**;
- m) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CRO/PE.

3.2 A contratante obriga-se a:

- a) Proporcionar as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o que estabelece o Contrato;
- b) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- c) Notificar a Contratada, por escrito sobre imperfeições, falhas, defeitos, mau funcionamento e demais irregularidades constatadas nos componentes do objeto da contratação, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para correção do que for notificado;
- d) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações;
- e) Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços objeto deste instrumento;

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento serão realizados pela Administração do CRO-PE.



CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 A contratação do objeto possui o valor total de **RS 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** para a disponibilidade de equipamentos técnicos especializados em audiovisual para o Meeting de Harmonização Orofacial promovido pelo CRO-PE;
- 5.2 O pagamento será efetuado após a prestação de serviços, mediante autorização da Presidência do CRO-PE em até 10 (dez) dias a contar da entrega da Nota Fiscal, devidamente protocolada;
- 5.3 O pagamento só será efetuado se a Contratada estiver com todas as Certidões Negativas vigentes, caso contrário deverá encaminhá-las junto com a Nota Fiscal;
- 5.4 O pagamento será efetuado através de depósito bancário e após a emissão da Nota Fiscal;
- 5.5 Será procedida consulta de regularidade fiscal antes do pagamento a ser efetuado aos fornecedores, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão juntados aos autos do processo próprio.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 6.1 Pelo descumprimento total ou parcial do objeto do presente contrato acarretam penalidades nos termos do artigo 86 e seguintes, da Lei nº 8.666/93;
- 6.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- I - advertência;
 - II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
 - III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 7.1 São motivos para a rescisão do presente Contrato:
- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - II - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega dos itens, nos prazos estipulados;
 - III - o atraso injustificado para entrega dos materiais;
 - IV - a paralisação do fornecimento dos itens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - V - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93;
 - VII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Presidente do CRO-PE a que está subordinado o contratado e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;



VIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão examinados e resolvidos amigavelmente entre os representantes das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base os princípios da Lei nº 8.666/93 e demais legislações vigentes, aplicáveis à espécie.

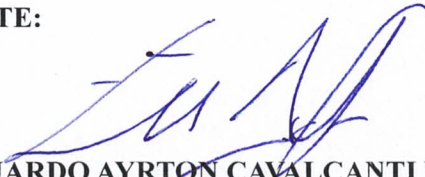
CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem a Seção Judiciária do Estado de Pernambuco (Justiça Federal), com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes da execução deste Instrumento.

E assim, por estarem de acordo ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Recife/PE, 14 de abril de 2023.

PELO CONTRATANTE:


Dr. EDUARDO AYRTON CAVALCANTI VASCONCELOS
Presidente do CRO/PE

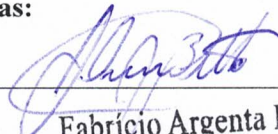
PELA CONTRATADA:


Sr.ª. CÉLIA GLAUCE BARRETO DOS SANTOS
Representante Legal

Testemunhas:

Nome:

CPF Nº:


Fabricio Argenta Betto
Administrador
CRA-PE Nº 7567

Nome:

CPF Nº: